



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 165/2024

ASSUNTO: 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 106/2021 - PMB

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 374/2024 - SEMAD/PMB

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021-GAB

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO ATRAVÉS DE TÉCNICA, PROCEDIMENTOS E MÉTODOS BASEADOS NOS CONCEITOS DA NOVA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O INTUITO DE FORTALECER E APRIMORAR AS CAPACIDADES DOS TÉCNICOS E GESTORES MUNICIPAIS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR E PROPOR SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENTRO DAS PECULIARIDADES DE UMA ECONOMIA FORTEMENTE VOLTADA A LOGÍSTICA E A INDUSTRIALIZAÇÃO.

CONTRATADA: F L DE ARAUJO CONSULTORIA & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL E EMPRESARIAL EIRELI

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021-PMB**, oriundo do procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021-GAB**, para atender as necessidades do **Gabinete**, conforme objeto descrito acima.

OBJETO

Terceiro aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021 - PMB**, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **F L DE ARAUJO CONSULTORIA & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL E EMPRESARIAL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.471.157/0001-87, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **03.07.2024 à 02.07.2025**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para o aditivo de prazo, cópia do contrato e aditivos;
- b) justificativa do aditivo;
- c) solicitação à empresa para **manifestação de aceite** de aditivo;
- d) resposta da empresa com manifestação de **aceite**, acostando certidões pertinentes;
- e) autuação e **Autorização** para realização do procedimento;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) **Autuação** do processo pela Comissão de Licitação;



h) Minuta do Termo e parecer jurídico emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 17 de junho de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593